DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	18
Vigilância Sanitária	23
Laudas	23
PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	25
Atos Oficiais	25
Decretos	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.429, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera e consolida a Lei nº 3.241, de 23 de Junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera Lei nº3.241, de 23 de Junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal que trate do Plano Nacional de Educação – PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, sem prejuízo da informação a outros órgãos públicos oficiais de educação do Estado de São Paulo ou da União:

I – Departamento Municipal de Educação– DME;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

III – Conselho Municipal de Educação – CME; e

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, a ser instituída nos moldes de regulamento próprio.

V – Fórum Municipal de Educação

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet.

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

§ 2º - Ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP, publicará estudos para aferir a evolução

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei

§ 3º - Os investimentos em educação pública no Município de Santa Rita do Passa Quatro se darão em estrita observância dos parâmetros traçados pelo Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 6º - O Município de Santa Rita do Passa Quatro atenderá às deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação – MEC, articulando-se com as demais instâncias governamentais para realização de Conferências Municipais de Educação, visando ao acompanhamento da execução do PME e o cumprimento de suas metas, deliberando sobre a necessidade de revisão do Anexo desta Lei, e coletando subsídios para elaboração do PME para o próximo decênio.

Art. 7º - A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME durante a sua vigência.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a ação política dos gestores por medidas adicionais das demais esferas governamentais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O órgão gestor da rede ou sistema municipal de ensino deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, nos moldes do que dispuser a União, no PNE ou em regulamentação própria.

Art. 8º - Para o planejamento de ações, implementação de estratégias e cumprimento das metas deste PME, o Município, através das instâncias de que trata o artigo 5º desta Lei, atuará em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nos planos nacional e estadual de educação, garantindo:

I – a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – a observância das necessidades específicas das populações do campo e dos filhos de profissionais de atividades itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Santa Rita do Passa Quatro deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas necessárias no âmbito do Município, que atuará em colaboração para a mensuração e desenvolvimento dos métodos avaliativos propostos, sem prejuízo do desenvolvimento de sistema avaliativo próprio.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - Quanto aos indicadores mencionados no § 1º, o Município os observará, atentando para que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos fique restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação sejam tornados públicos e recebam ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente a PME, a vigorar no período subsequente ao final da vigência desta Lei, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12 - O Município de Santa Rita do Passa Quatro envidará esforços e participará amplamente das políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação pública, atuando em regime de colaboração com os demais entes federados, articulando sua rede e/ou seu sistema de ensino e sistema avaliativo, e participando ativamente da instância permanente de negociação e cooperação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 2.938, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO – METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Estratégias:

Ampliar gradativamente o número de vagas para atendimento de crianças de até 3 (três) anos de modo a atingir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda real, até o final deste PME, e continuar a atender a demanda manifesta para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de modo a garantir a universalização do atendimento a esta última faixa etária;

Estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

Estabelecer métodos de acompanhamento das taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, independentemente da renda familiar.

Realizar, semestralmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Estabelecer até o quinto ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

Centralizar os pedidos de vagas para as creches municipais no Departamento Municipal de Educação, no prazo de um ano de vigência do PME.

Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

infantil;

Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal técnico administrativo, recursos pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, empregados nas instituições de educação infantil até 2020.

Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

Estimular parcerias, acordos e convênios de cooperação com universidades públicas e/ou privadas próximas a fim promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem no atendimento da educação infantil.

Fomentar o acesso à educação infantil, especialmente a partir dos 4 (quatro) anos de idade à população da zona rural, através do fornecimento de transporte público escolar.

Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Realizar o levantamento de crianças em idade correspondente à educação infantil, a cada dois anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar e verificar o atendimento educacional;

Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral através de convênios, acordos de cooperação, parcerias, em colaboração com o Estado de São Paulo, Governo Federal e Entidades Beneficentes, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Estabelecer calendário escolar apropriado às creches, a partir de 2016, para atendimento de crianças de até 3 (três) anos de idade.

Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade na educação infantil.

Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

Estratégias:

O município irá contribuir com o Ministério da Educação, na proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.

Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

Manter e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Realizar o levantamento de crianças e adolescentes fora da escola, a cada dois anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Manter a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

Manter e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população da zona rural, através do fornecimento de transporte público escolar;

Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive na participação dos alunos à certames e concursos nacionais;

Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, inclusive com a colaboração do Estado e da União, estimulando o desenvolvimento esportivo nacional;

Fomentar e ofertar a formação continuada de profissionais do magistério para o Ensino Fundamental, garantindo durante o ano letivo momentos e espaços para a reflexão pedagógica;

Ampliar gradativamente o número de matrículas de alunos no Ensino Fundamental, em período integral e/ou atividades complementares, com o apoio financeiro do Estado, da União, e através de convênios, parcerias, acordos de cooperação com entidades beneficentes, com observância ao percentual estabelecido na Meta 6 deste PME;

Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação fundamental;

2.16) Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade no ensino fundamental;

Manter e aperfeiçoar as atividades de reforço escolar e Sala de Recurso, bem como, adquirir materiais pedagógicos, tecnológicos e ampliar os acervos literários e espaços de estímulo à pesquisa dos alunos da rede municipal, que auxiliem na redução da distorção idade-série no Ensino Fundamental.

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Estratégias:

Colaborar, no que couber, na elaboração de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental – Anos Finais, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e/ou através de professor auxiliar dentro do próprio turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

Colaborar com o Estado de São Paulo, na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

Ampliar os espaços de diálogo no processo de parceria Estado/ Município para todas as ações conjuntas como: transporte escolar, alimentação escolar, calendário escolar, recessos possibilitando a racionalidade dos gastos.

Colaborar, no que couber, com os Programas do Estado e Governo Federal no acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

Incentivar e colaborar, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à adolescência e à juventude, na informações sobre ausências dos alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos matriculados, de forma a incentivar a permanência dos mesmos na escola;

Fomentar, colaborar na divulgação dos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

Colaborar no desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Colaborar na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação;

Colaborar com as demais esferas do poder público para a ampliação do número de vagas e estímulo à participação dos alunos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

CONVENIADOS.

Estratégias:

Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

Promover a matrícula de alunos com deficiência na educação infantil, na rede municipal e/ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com Poder Público, visando o desenvolvimento por meio de estimulação precoce;

Promover a formação continuada de professores(as) para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais, bem como, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras, eventos aos profissionais da educação, e pessoal de apoio das unidades escolares à respeito da educação inclusiva ao longo deste PME;

Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

Adotar metodologias, materiais didáticos, equipamentos, e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Participar da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

Manter e capacitar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares;

Manter e/ou ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando aprimorar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, bem como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias:

Assegurar a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como, até o final de vigência deste PME, implementar sistema municipal de avaliação e monitoramento dos alunos da rede pública de ensino;

Refletir junto aos professores, e orientar os pais e responsáveis de alunos quanto aos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem;

Selecionar, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, e fomentar a utilização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos alunos;

Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

Disponibilizar sempre que necessário apoio pedagógico aos alunos com dificuldade de aprendizagem;

Dar ampla divulgação dos resultados das avaliações interna e externa nas unidades escolares municipais.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

Aderir em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, que ofereça a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos,

Fomentar a articulação da escola com os diferentes

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Ampliar gradativamente a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTES MÉDIAS MUNICIPAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6.2	6.4	6.7	6.9
Anos finais do Ensino Fundamental	4.8	5.1	5.3	5.6
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias:

Cumprir as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Garantir meios para que:

No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

No último ano de vigência deste PME, os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Colaborar com a União e o Estado na elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

Fomentar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Participar do plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica.

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes das escolas públicas de Educação Básica, residentes na zona rural visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e do Departamento de Educação;

Promover a ampliação gradativa do acesso à rede mundial de computadores para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, aumentando-se a relação de computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica até o final da vigência deste PME a fim de promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação e ampliar os espaços de pesquisas na rede mundial de computadores aos alunos;

Estimular e participar das políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

Consolidar a educação escolar de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;

Incentivar a participação das famílias e de setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Buscar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Orientar as políticas educacionais na rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal projetada;

Estudar a viabilidade e implementação de um Núcleo de Educação Ambiental no Município, em parceria com outros órgãos municipais/ Estaduais, com a utilização de espaços físicos nas escolas e/ou próprios municipais e acervo disponibilizado pelo Departamento do Meio Ambiente.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE)

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

Estratégias:

8.1) Estabelecer estratégias para reduzir a taxa de evasão no EJA, até o final deste plano;

8.2) Divulgar e incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio, com ênfase na divulgação à comunidade;

8.3) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 : ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 95,0% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) ATÉ 2017, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos de acordo com a competência do ente federativo previsto na Constituição, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.6) Estimular projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos (as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.9) Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais descritos na meta, que estejam fora da escola ou com defasagem idade/série, adotando estratégias que garantam a continuidade da escolarização, inclusive com a associação a cursos profissionalizantes.

META 10: COOPERAR PARA A EXPANSÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO MÍNIMO 25%.

Estratégias:

10.1) Estimular a participação ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Incentivar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) Estimular a participação ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

10.5) Fomentar a utilização de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos, e estimular a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos;

10.6) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: EM COLABORAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BUSCAR A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS E FOMENTAR O AUMENTO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO DE VAGAS.

Estratégias:

11.1) Incentivar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade, participando e contribuindo com a realização de diagnóstico e verificação de interesses de formação;

11.6) Acompanhar, em regime de colaboração, o atendimento ao Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional ofertada pelas instituições educacionais do Município.

11.7) Acompanhar, em regime de colaboração, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e profissionalizantes, especialmente aqueles promovidos pelo poder público.

META 12: ESTIMULAR, ATRAVÉS DE AÇÕES COORDENADAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA, A CONTINUIDADE DA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE MODO PRIORITÁRIO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ATRAVÉS DO SEU INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, BEM COMO A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS E DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA NO

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

MUNICÍPIO.

Estratégias:

12.1) Através de ações governamentais, buscar, sugerir e contribuir para a instalação de novos cursos e expansão de vagas nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, atuando, principalmente, no favorecimento do acesso a esse nível da educação;

12.2) Através de ações governamentais e da articulação com os entes federados constitucionalmente competentes, buscar a oferta de Ensino Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de conhecimento: humanas, ciências e biológicas, exatas, tecnológicas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Estimular, em regime de colaboração, a implementação das políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos alunos de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência no Ensino Superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, principalmente através dos serviços públicos de transporte, segurança, assistência social, saúde, proteção à juventude e acessibilidade;

12.4) Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do Município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação no Ensino Superior;

12.5) Em regime de colaboração, estimular a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Meta 13: INCENTIVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO, A ELEVAÇÃO DE DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Estratégias:

13.1) Em regime de colaboração com a União e com a Comissão de Avaliação do Ensino Superior, divulgação das demandas e necessidades da rede municipal de Educação Básica.

META 14: INCENTIVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E ESTADO A ELEVAÇÃO GRADUAL DO NUMERO DE MATRICULAS NA PÓS GRADUAÇÃO

Estratégias:

14.1) Em regime de colaboração com a União e o Estado, divulgação da oferta de cursos de pós graduação strictu senso e de financiamento estudantil por meio do FIES.

META 15: INCENTIVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PME A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, DE MODO QUE TODOS OS PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

15.1) Incentivar profissionais da Educação para que concluam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

15.2) Contribuir para a valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.3) Manter atualizada a plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação – MEC para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

15.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 16: INCENTIVAR A FORMAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROMOVER AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO SISTEMA DE ENSINO.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior;

16.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

Estratégias

17.1) Adequar e atualizar o Plano de Carreira para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, mediante representatividade da classe na formulação dessas atualizações, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias:

18.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o final de vigência deste PME, os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes sejam gradativamente ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados, ressalvados os casos de substituições e projetos de contra turno escolar;

18.2) Promover, a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino subsidiado por avaliação da equipe gestora da unidade escolar a que pertence, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório;

18.3) Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação strictu sensu (Mestrado e/ou Doutorado), considerando a necessidade e possibilidade orçamentária do município;

18.4) Estimular a existência de comissão representativa dos profissionais do magistério, como forma de garantir a gestão democrática da educação e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira do Magistério.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Estratégias:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

19.1) Divulgar e incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas estimulando o aparelhamento dos mesmos, com espaços e instrumentos adequados, meios de transporte para as visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) Incentivar a constituição de Comissão Permanente de Educação, com o intuito de:

a) coordenar as Conferências Municipais de Educação;

b) contribuir na descrição de plano de ações anual para a execução deste PME;

c) acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados;

d) alterar ou sugerir novas estratégias;

e) revisar o PME, se necessário, articulando-o aos planos nacional e estadual de educação;

19.3) Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) Estimular a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; seguindo a orientação política pedagógica do município bem como os parâmetros legais;

19.7) Divulgar os programas de formação de gestores escolares, coordenadores, oferecidos por universidades, fundações, instituições, Governo Federal, Estadual e Municipal.

META 20: ATINGIR DEPOIS DE IMPLANTADO O CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL (CAQ), OS PADRÕES MÍNIMOS DA QUALIDADE DE ENSINO DE ACORDO COM O INVESTIMENTO REPASSADO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO PREVISTOS NA META 20 DO PNE.

Estratégia:

20.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

LEI Nº 3.430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, darão atendimento prioritário às pessoas a seguir elencadas:
I - portadores de deficiência;

II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - gestantes;

IV - lactantes;

V - acompanhadas por criança de colo;

VI - inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome);

VII - portadores de obesidade;

VIII - doadores de sangue que apresentarem

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

comprovante de doação em data não superior a 90 (noventa) dias.

IX- autistas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão: I - afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta Lei;

II - identificar, através de placa ou cartaz, em cada local de atendimento, incluindo no elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário no Município, as pessoas especificadas nesta Lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências. § 1º - Os estabelecimentos deverão ter, no mínimo, 01 (um) caixa para atendimento prioritário, onde as pessoas indicadas nos incisos I a VIII do artigo anterior farão uso, obtendo preferência no atendimento.

§ 2º - Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos, de modo que, não havendo consumidores com prioridade, poderão atender aos demais clientes, agilizando as filas comuns.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de, no mínimo, 01 (um) por andar, para atender as pessoas indicadas nesta Lei.

§ 4º - Esta Lei vale para todos os estabelecimentos comerciais em geral, que comercializam produtos ou serviços bancários e de crédito, bem como os estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines.

§ 5º - O cartaz de atendimento preferencial, necessariamente, será afixado sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º - Às pessoas elencadas nos incisos VI a VIII do artigo 1º, fica assegurado o atendimento preferencial no âmbito da Prefeitura Municipal, nos mesmos guichês já existentes para atendimento das pessoas elencadas nos incisos I a V do artigo 1º.

Parágrafo único - Deverá ser devidamente informado no mesmo cartaz ou placa de aviso, do atendimento preferencial, a prerrogativa conferida aos doadores de sangue e de medula óssea, desde que comprovado, conforme critérios estipulados nos incisos VI e VIII do artigo 1º.

Art. 4º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará: I - em notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

II - se descumprida a notificação de que trata o inciso anterior, ainda que parcialmente, o agente fiscal lavrará auto de infração, sujeitando-se o infrator a multa de 05 UFM (cinco unidades fiscais do Município de Santa Rita do Passa Quatro);

III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 05 UFM (cinco unidades fiscais do Município de Santa Rita do Passa Quatro).

Art. 5º - A integralidade dos valores auferidos com a aplicação de multas será revertida para campanhas em prol da divulgação e incentivo da doação de sangue e de medula óssea.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 7º - A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Portarias

PORTARIA Nº 531/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) GASPAR ANTONIO DA SILVA, Agente de Controle de Vetores, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 15 a 29 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6817 de 21/09/2018, referente ao período aquisitivo de 18/03/2009 a 17/03/2014.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 07/08/2017 a 05/09/2017.

Restam 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 532/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ELIZABETH KROLL VALENTE, Servente, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 26 de setembro de 2018 a 10 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6818 de 21/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 31/12/2015.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 533/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ELIANA CONCEIÇÃO LOURENÇO VIVIANI, Atendente Social, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20 de agosto de 2018 a 18 de setembro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6866 de 24/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 30/05/2016 a 28/06/2016.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 07 a 21/08/2017.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 534/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JOSE LUIZ PERUSSO, Oficial Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 25 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6876 de 24/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 23/06/2014 a 22/07/2014.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 24/01/2018 a 07/02/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 11 a 25/07/2018.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 535/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) JOSIMAR ALVES ARAUJO, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 17 a 31 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6899 de 25/09/2018, referente ao período aquisitivo de 27/07/2009 a 26/07/2014.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 15 (quinze) dias de 17 a 31/08/2018.

Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 536/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARILZA APARECIDA ROBERTO DE LIMA, Agente Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 27 de setembro de 2018 a 11 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6913 de 25/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 02 a 31/01/2017.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 16 a 30/07/2018.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 537/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) LUIZ CARLOS BARIOTTO, Motorista, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 19 de outubro de 2018 a 02 de novembro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6934 de 26/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 15 (quinze) dias de 20/03/2018 a 04/04/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 29/05/2018 a 12/06/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 20/07/2018 a 03/08/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 05 a 19/09/2018.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 538/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONTRATA, o(a) Sr(a) BRUNA GABRIELA FLORIANO, para exercer a função de Professor de Educação Infantil – PEI, no período de 27 de setembro de 2018 a 26 de outubro de 2018, pelo regime

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

da CLT.

Eu, ,(Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 539/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) SUZANA SOUZA, Professora de Ensino Fundamental – Ciclo I e II, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 17 a 31 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6967 de 27/09/2018, referente ao período aquisitivo de 02/02/2011 a 01/02/2016.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 16/11/2016 a 15/12/2016.

Restam 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 540/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) LILIAN PASCALE DE FREITAS CORADELLO, Oficial Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 17 a 31 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6968 de 27/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/12/2009 a 28/02/2015.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 30/03/2015 a 28/04/2015.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 01 a 30/06/2017.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 10 a 24/07/2018.

PORTARIA Nº 541/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ANA MARIA JACINTO, Servente, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 15 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6991 de 28/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 542/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARIA SOLANGE FIORELLI, Atendente Social, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 27 de setembro de 2018 a 11 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 7008 de 28/09/2018, referente ao período aquisitivo de 23/11/1999 a 22/11/2004.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 20/02/2006 a 21/03/2006.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 01 a 30/07/2014.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 543/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) SEBASTIANA DONIZETTI MAGANIN, Servente, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 7052 de 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2018.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 08/09/2015 a 07/10/2015.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 02 a 31/01/2018.

PORTARIA Nº 544/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) APARECIDA DE FATIMA DUARTE TIBURCIO, Servente, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 24 de setembro de 2018 a 08 de outubro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 7053 de 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 02 a 31/01/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 18/06/2018 a 02/07/2018.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 545/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARCIA REGINA CAVALHANI MARDEGAN, Professora, usufruir de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 08 de outubro de 2018 a 06 de dezembro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 7054 de 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2004 a 31/12/2008.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 05/08/2013 a 03/09/2013.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Francisco Alberto Porfírio, 125 J. São Vicente.

Tel.(19) 3584-4475

e-mail cmdca@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PORTARIA Nº 546, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro no exercício das funções inerentes ao seu cargo em conjunto com a Presidente do CMDCA de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 2.599/2005 e suas alterações,

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 09/11/2018, das 8h às 17h, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, com o fim de mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para garantir a Implementação da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para que se alcance a Proteção Integral.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema: Proteção Integral: Diversidade e Enfrentamento às Violências.

Art. 3º - A Coordenação Geral da IV Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º -A Comissão organizadora da Conferência caberá:

I – Orientar e acompanhar a realização e resultados da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;

III – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV – Organizar e coordenar a IV Conferência Municipal;

V – Mobilizar o público alvo para participar das Conferências.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Francisco Alberto Porfírio, 125 J. São Vicente.

Tel.(19) 3584-4475

e-mail cmdca@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,02 de outubro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTA BASTON LIONI BERGO

PRESIDENTE DO CMDCA

P O R T A R I A Nº 547/2018

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em cumprimento ao Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2205, de 10 de novembro de 1997,

R E S O L V E: -

ART. 1º - Ficam os membros abaixo relacionados nomeados para comporem a EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Santa Rita do Passa Quatro que, no exercício de suas funções, terão competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários em vigor ou que vierem a vigorar, tendo livre ingresso em todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde convenha exercer a função que lhe é atribuída:

- DRª. TÂNIA MARA DE GOBBI AZEVEDO

RG. 7.699.811 – Dir. de Vig. Sanitária (Engenheira)

- DRª.CLÁUDIA MARIA MARTINS DOS SANTOS SANTORO

RG. 13.903.658 – Farmacêutica

- ANA GABRIELA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

RG.40.373.511-7 – Agente de Vigilância Sanitária

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 030/2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 482/2018 DE 20/08/2018 PUBLICADA EM 21/08/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ROSENIR APARECIDA DE LIMA, Professora, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 14 a 28 de setembro de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 6983 de 28/09/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2013.

Eu, , (Enio Fadel), Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 28 de setembro de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 75 (setenta e cinco) dias para usufruir.

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Comunicados de Renovação de Licença de Funcionamento - DEFERIMENTO:

1- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA R.P. QUATRO.

Atividade: Farmácia Hospitalar.

Protocolo: VIG.SANIT. - 149/18 Data de Protocolo: 08/03/2018 CEVS: 354750226-861-000009-1-4 Data de Validade: 14/09/2019 Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA R.P. QUATRO. C N P J / C P F : 56.927.809/0001-18 Endereço: Rua INÁCIO RIBEIRO, 279 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: BRUNO DOMINGOS DINARDI. CPF: 376.868.878-04

Resp. Técnico: JENNIFER MARTINS EGYDIO. CPF: 136.861.398-55

CBO: CRF Conselho Prof.: FARMÁCIA N o . Inscr.: 15.857 UF: SP Resp. Técnico Substituto: JULIA MARIA DE OLIVEIRA. CPF: 115.332.728-75

CBO: CRF Conselho Prof.: FARMÁCIA N o . Inscr.: 12.226 UF: SP

2- PACCAGNAN & TERRASSI LTDA - ME.

Atividade: Restaurante.

Protocolo: VIG.SANIT. - 383/18 Data de Protocolo: 28/06/2018 CEVS: 354750226-561-000064-1-6 Data de Validade: 01/10/2019 Razão Social: PACCAGNAN & TERRASSI LTDA - ME. C N P J / CPF: 08.681.669/0001-06

Nome Fantasia: RESTAURANTE “O BICÃO”.

Endereço: Avenida SEVERINO MEIRELLES, 1144 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: PEDRO DANIEL PACCAGNAN. CPF: 050.875.858-09

3- ANTONIA DULCE MACIAS.

Atividade: Salão de Cabeleireira.

Protocolo: VIG.SANIT. - 515/18 D a t a de Protocolo: 15/08/2018 CEVS: 354750226-960-000058-1-9 Data de Validade: 30/08/2019 Razão Social: ANTONIA DULCE MACIAS. C N P J / CPF: 952.033.898-53 Endereço: Avenida SEVERINO MEIRELLES, 1246 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIA DULCE MACIAS. CPF: 952.033.898-53

4- MARCIA HELENA PEREIRA.

Atividade: Serviço de Psicologia.

Protocolo: VIG.SANIT. - 523/18 Data de Protocolo: 16/08/2018 CEVS: 354750226-865-000081-1-7 Data de Validade: 23/08/2019 Razão Social: MARCIA HELENA PEREIRA. C N P J / C P F : 041.300.438-46 Endereço: Rua ANTÔNIO JACINTO, 892 SALA Nº 05 BELÉM.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: MARCIA HELENA PEREIRA. CPF: 041.300.438-46

Resp. Técnico: MARCIA HELENA PEREIRA. CPF: 041.300.438-46

CBO: CRP Conselho Prof.: PSICOLOGIA N o . Inscr.: 52.329 UF: SP

5- MARIA ANTONIA GIZOTTI DE MORAES.

Atividade: Salão de Cabeleireira.

Protocolo: VIG.SANIT. - 525/18 Data de Protocolo: 21/08/2018 CEVS: 354750226-960-000082-1-4 Data de Validade: 31/08/2019 Razão Social: MARIA ANTONIA GIZOTTI DE MORAES. CNPJ/CPF: 031.649.568-94 Endereço: Avenida JOSÉ VENTURA, 427 JARDIM.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA ANTONIA GIZOTTI DE MORAES. C P F : 031.649.568-94

6- ANA PAULA OTAVIANO.

Atividade: Consultório Médico.

Protocolo: VIG.SANIT. - 532/18 Data de Protocolo: 31/08/2018 CEVS: 354750226-863-000164-1-1 Data de Validade: 24/09/2019 Razão Social: ANA PAULA OTAVIANO. CNPJ/CPF: 302.189.918-86 Endereço: Rua MARECHAL DEODORO, 1169 SALA Nº 07 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: ANA PAULA OTAVIANO. CPF: 302.189.918-86

Resp. Técnico: ANA PAULA OTAVIANO. C P F : 302.189.918-86

CBO: CRM Conselho Prof.: MEDICINA N o . Inscr.: 121.390 UF: SP

7- RODRIGO SANDERSON.

Atividade: Consultório Médico.

Protocolo: VIG.SANIT. - 533/18 Data de Protocolo: 31/08/2018 CEVS: 354750226-863-000159-1-1 Data de Validade: 24/09/2019 Razão Social: RODRIGO SANDERSON. C N P J / C P F : 776.726.580-34 Endereço: Rua MARECHAL DEODORO, 1169 SALA Nº 02 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: RODRIGO SANDERSON. CPF: 776.726.580-34

Resp. Técnico: RODRIGO SANDERSON. C P F : 776.726.580-34

CBO: CRM Conselho Prof.: MEDICINA N o . Inscr.: 109.171 UF: SP

Comunicados de Alteração de Responsabilidade Legal - DEFERIMENTO:

1- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SRPQ.

Atividade: Serviço de Fisioterapia.

Protocolo: VIG.SANIT. - 528/18 Data de Protocolo: 27/08/2018 CEVS: 354750226-865-000052-1-5 Data de Validade: 25/08/2018 Razão Social: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SRPQ. C N P J / CPF: 45.749.041/0001-13 Endereço: Rua DR. MILTON SOUZA MEIRELLES, 104 BELENZINHO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: LILIANA DENARI MARSICANO DE FREITAS. C P F : 192.208.228-73

Resp. Técnico: FERNANDA LOPES. C P F : 347.987.968-32

CBO: CREFITO Conselho Prof.: FISIOTERAPIA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

No. Inscr.: 129.717-F UF: SP Resp. Técnico Substituto: DIOGO PADUANO. CPF: 312.882.628-50

CBO: CREFITO Conselho Prof.: FISIOTERAPIA No. Inscr.: 135.624-F UF: SP

Comunicados de Alteração de Endereço - DEFERIMENTO:

1- MICHELLE BARBARO.

Atividade: Serviço de Fisioterapia.

Protocolo: VIG.SANIT. - 529/18 Data de Protocolo: 27/08/2018 CEVS: 354750226-865-000086-1-3 Data de Validade: 18/07/2019 Razão Social: MICHELLE BARBARO. CNPJ/CPF: 342.821.938-40 Endereço: Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 1019 SALA Nº 01 CENTRO.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: MICHELLE BARBARO. CPF: 342.821.938-40

Resp. Técnico: MICHELLE BARBARO. CPF: 342.821.938-40

CBO: CREFITO Conselho Prof.: FISIOTERAPIA No. Inscr.: 150.019-F UF: SP

Comunicados de Cancelamento de Licença de Funcionamento - DEFERIMENTO:

1- CAMILA DOS SANTOS PEREIRA - ME.

Atividade: Controle de Pragas Urbanas.

Protocolo: VIG.SANIT. - 574/18 Data de Protocolo: 18/09/2018 CEVS: 354750226-812-000002-1-3 Data de Validade: 18/09/2018 Razão Social: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA - ME. CNPJ/CPF: 11.539.796/0001-71

Nome Fantasia: CHEIRO DE LIMPEZA.

Endereço: Rua REDEMPTOR GRACIOSO, 439 JARDIM ALVORADA.

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. Legal: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA. CPF: 339.114.298-78

Resp. Técnico: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA. CPF: 339.114.298-78

CBO: CRQ Conselho Prof.: QUÍMICA No. Inscr.: 04480127 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,

DEFERE

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 05 de Outubro de 2018.

TANIA MARA DE GOBBI AZEVEDO

RESP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 01 de outubro de 2018

Institui o Título de "POLICIAL MILITAR DO ANO" a ser conferido aos Policiais Militares classificados na 3ª Companhia do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior e que exerçam suas funções no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, e dá outras providências.

Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o Título de "Policial Militar do Ano", a ser outorgado exclusivamente pela Câmara de Vereadores

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

aos Policiais Militares da 3ª Companhia do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior e que exerçam suas funções nesta cidade.

Art. 2° - A entrega da honraria será realizada no mês de Dezembro, em alusão à fundação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a qual foi criada aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 1831.

Art. 3º - Farão Jus ao Título, os Policiais Militares de Santa Rita do Passa Quatro, em número máximo de 02 (dois), que se destacaram durante o ano vigente pelos seus atos em prol da sociedade santarritense, os quais deverão ser indicados à Câmara dos Vereadores até o 15º dia do mês de novembro, pelo Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de outubro de 2018.

Ver. Lucas Comin Loureiro

Presidente

Ver. Paulo César Missiatto

1º Secretário

Ver. Luiz Carlos Bariotto

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, em 27 (vinte e sete) de setembro de 2018.

Régia Maria A. F. Ribeiro

Chefe do Serviço Legislativo.